



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50

FONES /FAX (14) 3265- 9530 - 3265-9531

CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.219, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Piratininga/SP.

O Sr. Carlos Alessandro Franco Borro de Matos, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Piratininga/SP, dispondo sobre princípios, diretrizes e objetivos para gestão integrada e o gerenciamento de resíduos, sob responsabilidade dos geradores e do Poder Público, nos termos do Anexo I desta Lei, que dela é parte integrante.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Piratininga será executado de acordo com o instrumento técnico anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Piratininga deverá ser revisado a cada quatro anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 17 de abril de 2015.


CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal



Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 17 de abril de 2015.


CASSIA ISABEL SALVADEO HASBANI
Secretária Municipal

